



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 SMCE - PROJETO CULTURAL DE AUDIOVISUAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, torna público o presente Edital de Seleção de projeto cultural destinadas ao segmento Audiovisual, apresentado por agentes culturais de Peruíbe, com base na **Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.**

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

As inscrições estarão abertas a partir das **8 horas do dia 08/11/2024 até às 23:59 horas do dia 20/11/24.**

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

ANEXO 1 – Formulário de Inscrição

ANEXO 2 – Declaração de Representante do Grupo/Coletivo;

ANEXO 3 – Declaração para Ações Afirmativas

ANEXO 4 - Modelo de Cronograma

ANEXO 5 - Modelo de Planilha de orçamento

ANEXO 6 - Modelo de Ficha Técnica e Currículos

ANEXO 7 - Declaração de endereço de residência

ANEXO 8 – Termo de Execução Cultural

ANEXO 9 – Relatório Final de Execução do Objeto

ANEXO 10 - Relatório de Execução Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

Período de inscrição	13 dias corridos
Publicação da lista de inscritos - deferidos e indeferidos	1 dia útil
Período de saneamento de falhas para os indeferidos	2 dias úteis
Análise de mérito cultural pela Comissão de Seleção	5 dias corridos
Publicação do resultado - classificados, contemplados e suplentes	1 dia útil
Período de apresentação de recurso - Fase de mérito cultural	2 dias úteis
Período de análise de recursos	2 dias úteis
Publicação do resultado após recursos	1 dia útil
Período de entrega de documentação - Fase de habilitação	5 dias úteis
Análise da documentação	1 dia útil
Saneamento de falhas para inabilitados na documentação	2 dias úteis
Publicação do resultado - Habilitados e Inabilitados	1 dia útil
Período de apresentação de recurso - Fase de habilitação	2 dias úteis
Período de análise de recursos	1 dia útil
Publicação do resultado final	1 dia útil
Etapa de elaboração do Termo de Execução Cultural	3 dias úteis
Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural	2 dias úteis
Etapa de pagamento	Até 30/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

- 1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de **01 (um) projeto cultural** para transferência de recursos financeiros por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, que tenha como objetivo a **produção de conteúdo audiovisual sobre os reflexos da implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Peruíbe, em seus aspectos culturais, sociais e econômicos.**
- 1.2.** O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 15.249,00 (quinze mil duzentos e quarenta e nove reais)**, para contemplar 01 (um) projeto.
- 1.3. Poderão ser inscritos projetos culturais de audiovisual, dentro da categoria DOCUMENTÁRIO, de acordo com as seguintes características:**
- 1.3.1.** O produto audiovisual a ser entregue deverá registrar os resultados da aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, conforme previsto no item 1.1, que foram gerados por meio das produções fomentadas pelos recursos da lei federal 195/2022 no município.
- 1.3.2.** Os projetos deverão prever em seu plano de trabalho as etapas de:
- a. pesquisa, levantamento de dados, consultoria e/ou formação especializada, construção de roteiro, etc;
 - b. captação e edição de imagens, produção de documentos, relatórios, gráficos e outros conteúdos, viabilizados obrigatoriamente em formato audiovisual e opcionalmente em outros formatos;
 - c. exibição (no mínimo 01 apresentação aberta ao público, realizada em parceria com o Departamento de Cultura.
- 1.4.** As propostas apresentadas neste edital devem apresentar planilha orçamentária conforme modelo do ANEXO 5.
- 1.5.** Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.
- 1.6.** O projeto contemplados neste Edital deverão ser **executados no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de execução cultural.**
- 1.7.** A despesa correrá à conta da dotação orçamentária municipal de Peruíbe, indicada na função programática/atividade 02.30.01.13.392.0006.2190 - RECURSOS Fonte 05-Federal. Lei Paulo Gustavo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente (no caso de pessoa física) ou que seja sediado (no caso de pessoa jurídica) e que **possua atuação cultural comprovada no município de Peruíbe há pelo menos 02 (dois) anos.**

2.2. O agente cultural proponente pode ser:

- a. Pessoa física
- b. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, empresa de pequeno porte, etc)
- c. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- d. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 2.

2.5. Se a(o) proponente for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no Formulário de Inscrição, bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

2.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura ou Comitê/Comissão de Acompanhamento **poderá** concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

- I. estejam envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural dos projetos ou na etapa de julgamento de recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- II. servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos do Município de Peruíbe.
 - III. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;
 - IV. sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - V. Pessoas ou entidades que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Peruíbe por recursos de projetos anteriores.
- 3.2.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item.
- 3.3.** A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

- 4.1.** Ficam estabelecidas pontuações bônus, conforme detalhado no item 8 deste edital, para os seguinte casos:
- I. projetos com ficha técnicas composta em sua maioria por pessoas negras;
 - II. projetos com ficha técnica composta em sua maioria por pessoas indígenas;
 - III. projetos com ficha técnica composta em sua maioria por pessoas com deficiência;
 - IV. projetos com ficha técnica composta em sua maioria por mulheres cis ou pessoas trans;
 - V. projetos com ficha técnica cuja soma das pessoas que têm direito à pontuação bônus seja a maioria de sua composição.
- 4.2.** Para obter as pontuações bônus, os agentes culturais deverão assinalar em local indicado no formulário no momento da inscrição, conforme for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 4.3. Caso seja contemplado, será solicitada na etapa de habilitação a autodeclaração de que trata o ANEXO 3. Todas as pessoas que compõem a ficha técnica e que atenderem aos requisitos solicitados devem se autodeclarar.
- 4.4. Todas as pontuações bônus a que as propostas têm direito se somarão até a pontuação máxima apresentada no item 8.4.1.
- 4.5. As pontuações bônus somente serão concedidas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.3 deste edital.

5. ACESSIBILIDADE

- 5.1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
 - I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
 - a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - b. sistema Braille;
 - c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d. audiodescrição;
 - e. legendas; e
 - f. linguagem simples.
 - III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. Também são considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

- a. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - b. contratação de serviços de assistência por acompanhante;
 - c. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;
 - d. outras medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.
- 5.3.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.1 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- a. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
 - b. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 5.4.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem b do item 5.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 5.5.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% não é aplicável.

6. COMO PREPARAR E INSCREVER MEU PROJETO?

- 6.1.** O Departamento Municipal de Cultura receberá inscrições de projetos no período de **08/11/2024 a 20/11/2024**, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>
- 6.1.1. Cada proponente poderá **inscrever até 01 (um) projeto neste Edital.**
 - 6.1.2. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo projeto ou mesmo proponente, será considerada a última realizada.
- 6.2.** A inscrição compreende o preenchimento do Formulário de Inscrição (conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

orientação do ANEXO I) e envio dos arquivos do PROPONENTE e do PROJETO, conforme consta abaixo:

I. DOCUMENTOS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS:

- a. Cópia do documento pessoal com foto, que contenha RG e CPF, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação - CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte do proponente ou do(a) representante do coletivo;
- b. Declaração de representação de coletivo conforme ANEXO 2 (quando for o caso).

II. DOCUMENTOS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS:

- a. Formulário de inscrição (ANEXO 1);
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c. Cópia do documento pessoal com foto, que contenha RG e CPF, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação - CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte do proponente, do(a) representante legal da pessoa jurídica.

III. DOCUMENTOS DO PROJETO:

- a. Preenchimento do formulário de Inscrição, conforme ANEXO 1;
- b. Cronograma de desenvolvimento, conforme modelo do ANEXO 4;
- c. Planilha orçamentária detalhada conforme modelo do ANEXO 5;
- d. Ficha técnica com mini currículo dos integrantes do projeto, conforme modelo do ANEXO 6;
- e. Portfólio com comprovantes e histórico cultural, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação na cidade de Peruíbe;
- f. Informações adicionais, caso haja;

6.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

comunicação no Diário Oficial do Município - DOM-E ou através do <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

- 6.5. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. COMO O PROJETO SERÁ ESCOLHIDO E CONTEMPLADO? - ETAPAS DO EDITAL

7.1. Encerrado o período de inscrição, o Departamento Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município - DOM-E a lista dos projetos inscritos deferidos e indeferidos, cabendo recurso para saneamento de falhas pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas e os projetos em duplicidade.

7.1.1. O saneamento de falhas deverá ser realizado em link específico disponibilizado no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

7.1.2. Após o envio do saneamento, os documentos serão analisados pelo Grupo de Trabalho para Monitoramento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, conforme portaria nº 298/2023 da Prefeitura Municipal de Peruíbe, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM-E e no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

7.2. A seleção dos projetos deferidos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- b. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 9.

8. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1. Entende-se por análise de mérito cultural dos projetos a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre projetos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

mesma categoria. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Definição	Nota
Coerência da proposta com o objeto do edital	A análise irá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência com o objeto do edital, observando sua apresentação, relevância e plano de trabalho, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
Relevância cultural e interesse público	A análise deverá considerar se as ações propostas contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município, se geram impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura na região.	0 a 10 pontos
Viabilidade técnica e orçamentária	Será avaliado se o projeto apresentado (orçamento, cronograma, plano de trabalho e plano de divulgação) tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos. Sobre o orçamento, será avaliado se os valores previstos estão coerentes com os serviços oferecidos pelo projeto.	0 a 10 pontos
Integração e acessibilidade	Será avaliado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social.	0 a 10 pontos
Portfólio e currículo do proponente	Será considerada a trajetória e experiência do proponente para realização da proposta apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas.	0 a 10 pontos
Equipe técnica do projeto	Será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo	0 a 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

	com as funções exercidas e se atende as necessidades das atividades propostas no projeto.	
TOTAL		0 a 60 pontos

- 8.2.** A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 pontos. Cada projeto poderá obter o total de até 60 (sessenta) pontos.
- 8.3.** Os projetos que obtiverem nota menor que 30 (trinta), ou seja, obtiver menos que 50% da pontuação, serão desclassificados.
- 8.4.** Serão concedidas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.1 deste edital:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Ficha técnica composta em maioria por pessoas trans ou mulheres	2
Ficha técnica composta em maioria por pessoas negras ou indígenas	2
Ficha técnica composta em maioria pessoas por pessoa com deficiência	2
Ficha técnica composta em maioria de pessoas com perfil alvo das cotas	2

- 8.4.1.** As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 6 (seis) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise de mérito cultural.
- 8.4.2.** As pontuações bônus não serão consideradas para a soma da nota de corte. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 8.3.
- 8.5.** A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção formada por servidores da Prefeitura Municipal de Peruíbe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 8.6.** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- tenham interesse direto na matéria;
 - participado da instituição ou coletivo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 8.7.** O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 8.8.** O resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município - DOM-E e no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>
- 8.9.** A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista do projeto contemplados e suplente, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.
- 8.10.** Contra a decisão da etapa de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.
- 8.11.** Os recursos de que tratam o item 8.10 deverão ser apresentados a data limite para apresentação do recurso, por meio de link disposto no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 8.12.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 8.13.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural dos projetos será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM-E e no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

9.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 9, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos.

9.2. Os proponentes dos projetos **contemplado e suplente** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.2.1. PESSOA FÍSICA OU COLETIVO REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

- a. certidão negativa ou de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND, emitida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>
- b. certidão negativa de débitos estaduais, emitida em <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- c. confirmação de adimplência realizada mediante consulta do Departamento de Cultura junto à Fazenda Municipal.
- d. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, aberta exclusivamente para este fim (comprovante de abertura da conta).
- f. Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3 de todos os integrantes beneficiários de pontuação bônus, quando for o caso.

9.2.2. PESSOA JURÍDICA

- a. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil atualizados;
- c. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, emitida no site <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- d. certidão negativa de Tributários Federais junto à Receita Federal do Brasil, emitida em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- e. certidão negativa de débitos estaduais, emitida em <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
 - f. confirmação de adimplência realizada mediante consulta do Departamento de Cultura junto à Fazenda Municipal.
 - g. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, emitida em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - h. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT emitida em, <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - i. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, aberta exclusivamente para este fim (comprovante de abertura da conta).
 - j. Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3 de todos os integrantes beneficiários de pontuação bônus, quando for o caso.
- 9.3.** As certidões positivas com efeito de negativas serão válidas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 9.4.** Os documentos encaminhados serão analisados pelo Grupo de Trabalho para Monitoramento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, composto mediante portaria nº 298/2023 da Prefeitura Municipal de Peruíbe.
- 9.5.** O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM-E e no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>
- 9.5.1. Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados nos itens 10.2.1. e 10.2.2., a Prefeitura Municipal de Peruíbe deverá conceder prazo para saneamento de falhas e convocar os contemplados, a fim de solicitar regularização, elucidação ou complementação.
 - 9.5.2. A contratação do projeto contemplados fica condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação.
- 9.6.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento Municipal de Cultura .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 9.7.** Os recursos de que trata o item 9.6 deverão ser apresentados até a data limite para apresentação do recurso, por meio de link disponível no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 9.8.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.9.** Caso o proponente esteja em débito/pendência com o Município, Estado ou União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 9.10.** Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e que não assinarem o termo de execução cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente.
- 9.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM-E e no endereço <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>
- 9.12.** O primeiro projeto suplente será convocado na hipótese do proponente selecionado não comparecer nas etapas de contratação ou não apresentar as documentações e condições necessárias, e assim sucessivamente, desde que esteja classificado e tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.
- 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**
- 10.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 8 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 10.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo chefe do executivo municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o valor do recurso, a forma de desembolso e o tempo de duração do projeto, entre outras.
- 10.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada, em parcela única, em até 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 10.4.** Obrigatoriamente deverá ser aberta uma conta bancária em nome do proponente (agente cultural) especificamente para este fim.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1.** As peças de divulgação dos produtos artístico-culturais e das contrapartidas, deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Peruíbe e do Departamento Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e com orientações disponíveis em <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>
- 11.2.** O proponente deverá enviar para aprovação o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública ao Departamento Municipal de Cultura, para o email leipaulogustavoperuibe@gmail.com
- 11.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12. SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO

- 12.1.** O proponente, na execução de seu projeto, devem observar os prazos previstos, em especial:
- O Termo de Execução Cultural terá duração de 12 meses a contar da assinatura do referido termo. Este é o prazo limite para a entrega do relatório final de execução do objeto.
 - Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório parcial ou a comparecer na Secretaria, com o intuito de demonstrar o andamento do projeto ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.
- 12.2.** Este edital destaca resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução do projeto, conforme estabelecido pelo Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento):
- 12.2.1.** Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:
- prestação de serviços e cachês;
 - aquisição ou locação de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
 - d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho,
 - e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
 - f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
 - g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
 - h. desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
 - i. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
 - j. despesas com a manutenção de espaços, entre outros itens de custeio;
 - k. realização de pequenas reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
 - l. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 12.2.2. Outras informações a serem observadas na execução do projeto:
- a. O recurso deverá ser mantido na conta exclusiva do projeto até o momento da sua utilização e esta conta não deverá ser utilizada para outras finalidades durante a execução do projeto.
 - b. O recurso deverá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos poderão ser utilizados no projeto.
 - c. O projeto deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.
 - d. Caso precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), o proponente deverá comunicar o Departamento Municipal de Cultura para que a alteração seja autorizada previamente.
 - e. Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.
 - f. As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
 - g. É importante que a alteração e a autorização sejam registradas por escrito através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

do email leipaulogustavoperuibe@gmail.com

- h. Os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do recurso.
 - i. O uso de cartão de crédito não está autorizado.
 - j. As despesas com serviços, materiais ou outros tipos de desembolso realizados antes do depósito dos recursos serão de responsabilidade exclusiva do proponente e não poderão ser incluídas na prestação de contas do projeto.
 - k. Os pagamentos efetuados pelo proponente devem ser feitos um para cada comprovante de despesa correspondente e em seu exato valor. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro os seguintes documentos fiscais: nota fiscal ou cupom fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; RPA - recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento é de exclusiva responsabilidade do proponente; cópia dos contratos firmados, acompanhados de recibos, em casos de locação de espaços, equipamentos ou semelhantes.
- 12.3.** O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e dos documentos que comprovem cada uma das despesas, que devem ser guardados pelo período de 05 (cinco) anos. Todos os documentos deverão ser digitalizados ou xerocopiados para garantir e preservar as informações contidas nos mesmos.
- 12.4.** As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.
- 12.5.** Nos casos em que o proponente seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 12.6.** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão do uso injustificado do bem ou serviço, o valor pago será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 12.7.** A alteração do termo de execução cultural, caso necessário, será formalizada por meio de termo aditivo, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Art. 28 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 12.8.** Os recolhimentos de impostos referente a execução dos recursos são de responsabilidade do proponente, que deverão ser comprovados mediante recolhimento em guias próprias.

13. SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.** A prestação de contas precisa evidenciar a realização do projeto com o cumprimento do seu Plano de Trabalho (realização das atividades, ações, eventos, processo de desenvolvimento e/ou entregas dos produtos culturais).
- 13.2.** Os procedimentos de prestação de contas dos projetos contemplados observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre mecanismos de fomento e seus processos de prestação de contas, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 13.3.** O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 9 e Relatório de Execução Financeira conforme ANEXO 10. Os relatórios devem ser apresentados até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até 12 (doze) meses após a assinatura do termo.
- 13.4.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados do projeto, descrição resumida do desenvolvimento do projeto, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades, lista de apresentações e/ou produtos realizados, informações sobre as dificuldades na realização do projeto.
- 13.5.** O Relatório de Execução Financeira deverá constar informações detalhadas sobre as despesas, incluindo data da despesa, valor pago, tipo e número do comprovante, dados do fornecedor e item do orçamento, conforme ANEXO 10.
- 13.5.1.** Devem ser anexadas as comprovações das atividades previstas no Plano de Trabalho, que podem ser feitas por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

verificação da realização (por exemplo, listas de presença, declarações de realização, *prints* de publicações, matérias de imprensa, depoimentos de participantes etc).

- 13.6.** Caso os relatórios entregues sejam avaliados pelo Departamento Municipal de Cultura como insatisfatórios para comprovação do cumprimento do objeto ou houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, será solicitada ainda os seguintes documentos comprobatórios:
- a. Comprovantes das despesas executadas, conforme descritos na letra k do item 12.2.2.
 - b. Extratos Bancários
 - c. Extrato de Rendimentos
- 13.7.** As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo Grupo de Trabalho para Monitoramento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, conforme portaria nº 298/2023 da Prefeitura Municipal de Peruíbe, que emitirá o Parecer Conclusivo.
- 13.8.** Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no Termo de Execução Cultural (ANEXO 8) e na legislação pertinente.
- 13.9.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Dúvidas durante a execução do projeto deverão ser resolvidas através do e-mail leipaulogustavoperuibe@gmail.com, com a equipe do Departamento Municipal de Cultura . Lembrando que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o e-mail deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.
- 14.2.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município - DOM-E ou através do <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Peruíbe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122 Fone (13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20
- leipaulogustavoperuibe@gmail.com -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 14.3.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.peruibe.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo/>
- 14.4.** Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.
- 14.5.** Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e acarretará na devolução dos recursos recebidos.
- 14.6.** O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos próprios ou captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 14.7.** O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 14.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 meses.
- 14.9.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL